EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1342611 - RJ (2018/0205626-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA SA
ADVOGADOS : MARCELA MAFFEI QUADRA TRAVASSOS E OUTRO(S) - RJ114222
RENATA FERREIRA KINGSTON - RJ169538
EMBARGADO : PICOLO E ASSOCIADOS LTDA
EMBARGADO : CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA
EMBARGADO : COMTROL COMERCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
EMBARGADO : EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : ANTÔNIO FRANCISCO SOBRAL SAMPAIO - RJ063503
FERNANDO CHRYSÓSTOMO SOBRINO PORTO - RJ047659
LUCIANO PENNA LUZ - RJ102831
FERNANDO CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO FILHO - RJ165041
MARCELO MUNIZ NASCIMENTO JÚNIOR - RJ197600

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA.
1. Sustenta que o acórdão embargado contém omissão, pois não apreciou os argumentos apresentados pela embargante.
2. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexiste qualquer vício a ser sanado no julgado embargado.
3. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora